**ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (ACIPD&I)**

**NOTAS EXPLICATIVAS**

**- Modelo disponibilizado pela Advocacia-Geral da União (AGU)**

**e Procuradoria-Geral Federal (PGF) -**

**NOTAS EXPLICATIVAS:**

**ESTA MINUTA DEVE SER UTILIZADA PARA ACORDOS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA CT&I**. (sem transferência de recursos e facultado o envolvimento de fundação de apoio)

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas, que deverão ser devidamente suprimidas quando da finalização do documento.

**Cláusula Segunda – Do Plano de Trabalho**

**NOTA EXPLICATIVA:** para cada Cooperação deverá haver um único plano de trabalho.

**Cláusula Terceira – Das Atribuições e Responsabilidades**

**NOTA EXPLICATIVA:** Cabe a cada partícipe especificar suas atribuições no Acordo, conforme o objeto que irá ser firmado e as obrigações que cada partícipe terá.

**NOTA EXPLICATIVA (referente ao item 3.1.1. Das Obrigações Comuns):** Colocar abaixo se há alguma exceção à obrigação do sigilo das informações estipulado na alínea acima.

**NOTA EXPLICATIVA (referente ao item 3.1.2. Das obrigações da Entidade Pública):** Recomenda-se apurada consulta ao plano de política de inovação e ainda, sem prejuízo de outros setores, uma consulta ao NIT que atende a instituição.

**Cláusula Quarta - Da Execução do Acordo**

**NOTA EXPLICATIVA:** Se houver necessidade de detalhamento de aspectos adicionais do acordo podem ser incluídas as subclásulas ou inseridas no plano de trabalho.

**Cláusula Sétima – Da propriedade intelectual**

1. **NOTA EXPLICATIVA:** As cláusulas sobre Propriedade Intelectual dependem da Política de Inovação da Instituição, uma vez que cada ente estabelece as regras, possibilidades, percentuais e formas de gerir seu patrimônio intelectual.
2. Desta forma, as cláusulas a seguir servem como sugestões de redação cabendo a cada entidade adequar o texto do Acordo em conformidade com a sua Política de Inovação.
3. **NOTA EXPLICATIVA (referente ao item 7.5):** O percentual previsto na Clausula 7.5 deverá indicado pelo NIT, por meio de manifestação técnica fundamentada, conforme competências previstas no §1º, art. 16, da Lei nº 10.973/2004.
4. **NOTA EXPLICATIVA:** os PARTÍCIPES devem acordar expressamente sobre qual tratamento deve ser dado as informações e resultados considerados confidenciais.
5.
6. **NOTA EXPLICATIVA:** cada ICT deve avaliar as cláusulas de propriedade intelectual de acordo com sua respectiva Política de Inovação.

**Cláusula Oitava - Do Financiamento do Objeto**

**NOTA EXPLICATIVA:** se houver necessidade de detalhamento de aspectos adicionais do acordo relativas aos itens financiáveis, podem ser incluídas outras subclásulas, devendo repercutir no plano de trabalho.

**Fonte:**

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/consultoria-juridica/camara-permanente-da-ciencia-tecnologia-e-inovacao-1/acordo-de-cooperacao-internacional-para-ciencia-tecnologia-e-informacao>

**Observação:**

**esta MINUTA não prevê Fundação de Apoio e não prevê a transferência de recursos financeiros do PARTÍCIPE para a UFOB.**

**<Após preenchimento da Minuta, excluir trechos acima.>**

**PROCESSO Nº 23520.XXXXXX/202X-XX**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA E XXXXXXX NA FORMA ABAIXO.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA (UFOB),** autarquia instituída pela Lei nº Lei n° 12.825 de 05 de junho de 2013, vinculada ao Ministério da Educação da República Federativa do Brasil, sediado na rua Prof. José Seabra de Lemos, nº 316, Recanto dos Pássaros, Barreira-Bahia, CEP 47.808-021, registrado no CNPJ/MF sob o número 18.641.263/0001-45, neste ato representado pelo Reitor, Prof. JACQUES ANTONIO DE MIRANDA, CPF 034.407.416-13, RG 8.789.707 SSP/MG com domicílio na cidade de Barreiras-BA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 1, em 18 de setembro de 2019, e  (QUALIFICAR A INSTITUIÇÃO E SEU REPRESENTANTE LEGAL utilizando o mesmo padrão acima) denominados doravante PARTICIPES, visando fortalecer essa cooperação com base em benefícios mútuos, resolvem celebrar o presente Acordo, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018) e eventuais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
	1. O presente Acordo de Cooperação para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os **PARTÍCIPES** para desenvolver o projeto **XXXX**, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando **XXXX** e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

**2.1.** O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Cooperação, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos **PARTÍCIPES,** a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta cooperação, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

**2.2.** Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **UFOB** executará as atividades relacionadas a ciência, tecnologia e inovação, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

**2.3.** A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja convergência entre os **PARTÍCIPES** quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

1. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

**3.1.** São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação em CT&I:

**3.1.1. Das obrigações comuns:**

a) responsabilizarem-se pelo sigilo das informações relacionadas ao objeto deste acordo com seus respectivos empregados/servidores e demais envolvidos que, direta ou indiretamente, a ela tenham acesso, de forma a garantir a confidencialidade das informações. As informações relativas à TECNOLOGIA somente poderão ser reveladas mediante anuência formal da **UFOB;**

b) na execução de objetos contratuais dentro do território nacional, os **PARTÍCIPES** comprometem-se a adotar as regras de sustentabilidade ambiental previstas na legislação interna brasileira.

c) os **PARTÍCIPES** se comprometem a conceder o acesso a todas as informações de natureza pública, realizando publicação dos resultados periodicamente (determinar período) e elencando quais as atividades desempenhadas por cada acordante, se for o caso.

**3.1.2. Das obrigações da UFOB:**

a) indicar um coordenador para acompanhar a sua execução;

b) prestar ao(s) PARTÍCIPES(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;

c) xxxxx

**3.1.3. Das obrigações do Parceiro Estrangeiro:**

a) Indicar representante para acompanhar a sua execução;

b) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;

c) xxxxx

**3.2.** Os representantes dos **PARTÍCIPES** poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo-lhes comunicar ao(s) outro(s) acerca desta alteração.

**3.3.** Os **PARTÍCIPES** são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Cooperação para CT&I ou de publicações a ele referentes.

1. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

**4.1**. As ações necessárias à execução do(s) objeto(s) deste Acordo encontram-se no PLANO DE TRABALHO, que é parte integrante do presente Acordo.

1. CLÁUSULA QUINTA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTÍCIPES
	1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo poderá ser feita pelos **PARTÍCIPES**, por e-mail, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARTÍCIPE notificado, conforme as seguintes informações:

**Universidade Federal do Oeste da Bahia:** Rua Prof. José Seabra de Lemos, nº 316, Recanto dos Pássaros, Barreiras – BA, CEP 47.808-021, Telefone: (77) 3614-3552, email: convênios.proplan@ufob.edu.br ;

**PARTÍCIPE (S):** (endereço completo, telefone, celular e e-mail)

**5.2.** Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo será considerada como tendo sido legalmente entregue:

**5.2.1.** Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

**5.2.2.** Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5° (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

**5.2.3.** Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 05 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

**5.3.** Qualquer dos **PARTÍCIPES** poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

1. CLÁUSULA SEXTA - DO USO DA BIODIVERSIDADE

**6.1.** No caso de atividades bilaterais que envolvam o uso de biodiversidade, os **PARTÍCIPES** concordam em observar suas respectivas legislações nacionais.

1. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**7.1.** Os PARTÍCIPES acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste Acordo, serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis em cada país, bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectual das quais ambos os países sejam signatários e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**7.2.** Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Acordo, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinadas em instrumento próprio.

**7.3.** A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive, na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em instrumento próprio a ser elaborado de acordo com a vontade dos PARTÍCIPES.

**7.4.** Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um partícipe que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

**7.5.** Todo resultado passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Cooperação, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARTÍCIPES, por meio de **instrumento próprio**, **respeitando-se o percentual de x% (x por cento)** para a UFOB.

**7.6.** O instrumento previsto na subcláusula 7.5 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação/registro junto aos órgãos competentes.

**7.6.1.** Eventuais impedimentos de um dos partícipes não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

**7.7.** Os PARTÍCIPES devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

**7.8.** Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada aos resultados, os PARTÍCIPES concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

**7.9.** Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI **e registrados no sistema de acompanhamento da UFOB.**

**7.10.** Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os PARTÍCIPES definirão a forma como serão suportadas as despesas, sendo xxxxx

1. CLÁUSULA OITAVA - DO FINANCIAMENTO DO OBJETO

**8.1.** Cada PARTÍCIPE tomará as medidas necessárias para obter os meios financeiros que assegurem a execução do objeto, conforme expressamente delineado no Plano de Trabalho – ANEXO.

1. CLÁUSULA NONA - DO SEGURO MÉDICO-HOSPITALAR   (caso se aplique)

**9.1.** Caberá aos PARTÍCIPES contratar para os seus bolsistas, especialistas e/ou pesquisadores seguro de assistência médico-hospitalar, no caso de execução do objeto do presente Acordo fora do respectivo território nacional.

1. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO   (caso se aplique)

**10.1.** Na eventualidade de haver bolsistas/especialistas/pesquisadores visitantes, esses não poderão dedicar-se a atividades alheias ao objeto do acordo.

**10.2.** Não se estabelecerá nenhuma relação do tipo trabalhista ou estatutária entre os bolsistas/especialistas/pesquisadores visitantes e as instituições titulares do presente acordo.

1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REPRESENTANTES

**11.1.** Os PARTÍCIPES deverão nomear representantes, que serão responsáveis pela coordenação, execução e acompanhamento das atividades do presente instrumento, assim como pelas negociações exigidas para execução do objeto.

**11.2.** Os PARTÍCIPEScomprometem-se a manter seus representantes com plenos poderes para o cumprimento de suas responsabilidades, segundo a presente cláusula, e a informar imediatamente*,* à outra parte, sua troca ou substituição.

1. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

**12.1.** O presente Acordo vigerá pelo prazo de XX meses/anos, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o PLANO DE TRABALHO, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo. (observar limite máximo de 60 meses)

**12.2.** O pleno cumprimento do objeto implicará a extinção antecipada do presente acordo.

1. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

**13.1.** O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado por mútuo consentimento entre os PARTÍCIPES.

**13.2.** As alterações, porventura acordadas, serão efetivadas mediante Termo(s) Aditivo(s) e entrarão em vigor na data da assinatura do referido instrumento por ambas as PARTÍCIPES.

**13.3.** Termo aditivo deverá ser antecedido de proposta a ser apresentada com antecedência mínima de sessenta dias corridos, anteriores ao término de sua vigência, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação.

1. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**14.1.** Os PARTÍCIPES exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente acordo, dentro do prazo de sua vigência.

**14.2.** O pesquisador deverá encaminhar à UFOB e ao PARTÍCIPE:

1. Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho, ou quando solicitado pelo Partícipe; e
2. Formulário de Resultado Final: no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

**14.3.** No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula 14.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

**14.4.** Caberá a cada **PARTÍCIPE** adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

**14.5.** A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18, na Política de Inovação da UFOB e na Resolução CONSUNI nº 11, de 2017. (caso envolva fundação de apoio)

1. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

**15.1.** Este Acordo de Cooperação poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de trinta dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades.

**15.2**. Os PARTÍCIPES deverão respeitar as obrigações assumidas com terceiros, mantendo em seus orçamentos as dotações destinadas às referidas atividades pelo prazo de suas execuções.

**15.3.** O direito à Propriedade Intelectual, conforme já disciplinado neste instrumento, incidirá sobre toda a criação, estudo ou resultados obtidos até o momento da rescisão do presente acordo.

1. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16. Na hipótese de surgirem controvérsias e/ou litígios originários do presente acordo de Cooperação, inclusive no que se refere à sua interpretação, execução ou inexecução, notadamente direitos e obrigações aqui estipulados, os PARTÍCIPES comprometem-se, de forma irrevogável e irretratável, constituir uma comissão conjunta com integrantes de todas as instituições envolvidas para, mediante negociação direta ou por troca de correspondência, obter solução definitiva da controvérsia.

1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDARIA OU SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO FEDERAL

**17.1.** O presente acordo celebrado entre os PARTÍCIPES, descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento, não enseja nenhum tipo de responsabilidade e obrigação principal ou acessória à República Federativa do Brasil, sendo o compromisso e suas consequências de responsabilidade única dos PARTÍCIPES.

1. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS

**18.1.** Após execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à UFOB por meio de Termo de Doação.

1. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1**. Os PARTÍCIPES não serão responsabilizados pelo descumprimento dos compromissos por motivo de caso fortuito ou força maior.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARTÍCIPES o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Barreiras-BA, xx de xxxx de xxxx.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**

**Jacques Antonio de Miranda**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PARCEIRO ESTRANGEIRO**

**Nome do representante legal**

**cargo**

TESTEMUNHAS:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome: RG: |  | Nome: RG: |